



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

Parecer do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região nº 04/2024

Exigência do CNES, por parte das Operadoras de Plano de Saúde (OPS), para reembolso de atendimentos fonoaudiológicos

1. Do fato

Devido às demandas relacionadas a negativas de reembolso das despesas relacionadas a cuidados fonoaudiológicos como consultas, exames e outras coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS aos fonoaudiólogos, este Conselho foi solicitado a se manifestar sobre a exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pelas operadoras de planos de saúde (OPS) como condição para o reembolso de atendimentos fonoaudiológicos.

2. Da fundamentação e análise

A finalidade do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (CREFONO2) é fiscalizar o exercício profissional dos fonoaudiólogos dentro de sua área de circunscrição, que abrange todo o território do Estado de São Paulo. Essa função está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e outras legislações emanadas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Conforme o Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 6965/81:

“Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.” (grifo nosso)

De acordo com o Art. 6º da Lei nº 6965/81:

SEDE:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar – Cj. 101 – Saúde
CEP: 04054-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3873-3788 / WhatsApp: (11) 99123-3247 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br
www.fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

"Art. 6º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CFF e CRF - com a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão definida nesta Lei." (grifo nosso)

Além disso, conforme previsto no Art. 12 da referida Lei:

"Art. 12. Compete aos Conselhos Regionais:

I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal;

III - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração à presente Lei e ao Código de Ética;

IV - agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

V - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

VI - expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

VII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de Fonoaudiologia na Região;

VIII - publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

IX - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

X - fiscalizar o exercício profissional na área da sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

SEDE:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar – Cj. 101 – Saúde
CEP: 04054-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3873-3788 / WhatsApp: (11) 99123-3247 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br
www.fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

- XII - funcionar como Conselhos Regionais de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;*
- XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal;*
- XIV - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;*
- XV - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;*
- XVI - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;*
- XVII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias referentes à sua participação legal;*
- XVIII - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;*
- XIX - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;*
- XX - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades." (grifo nosso)*

Esse conjunto de atribuições visa garantir que os fonoaudiólogos exerçam suas funções de acordo com os preceitos éticos e legais, assegurando à sociedade serviços de qualidade e respeito aos direitos dos pacientes.

É importante destacar que as Operadoras de Planos de Saúde (OPS) estão sujeitas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme estabelecido na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Assim, cabe a esse órgão a responsabilidade de padronizar, regulamentar e orientar os procedimentos a serem seguidos, incluindo aqueles relacionados ao reembolso de despesas:

SEDE:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar – Cj. 101 – Saúde
CEP: 04054-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3873-3788 / WhatsApp: (11) 99123-3247 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br
www.fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

Art. 1º: (...)

§ 1º *Está subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)*

(...)

c) *reembolso de despesas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (...)* (Grifos nossos)

Assim, a ANS atua como a autoridade responsável por regulamentar, fiscalizar e supervisionar o mercado de saúde suplementar, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência à saúde oferecida à população.

De acordo com as regras para reembolso, instituídas pela ANS em seu comunicado publicado no dia 08/04/2024 em seu sítio eletrônico, o qual pode ser consultado [neste link](#), destaca-se:

“O reembolso é a restituição, pela operadora de planos de saúde, das despesas relacionadas a cuidados médicos, como consultas, exames e outras coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, que foram realizados pelo beneficiário junto a um prestador de serviços de saúde.

Para solicitar o reembolso, é necessário apresentar qualquer documento hábil e adequado que comprove o efetivo pagamento do serviço realizado pelo beneficiário. (grifo nosso)

SEDE:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar – Cj. 101 – Saúde
CEP: 04054-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3873-3788 / WhatsApp: (11) 99123-3247 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br
www.fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

De acordo com o comunicado, ainda, a exigência do CNES não está entre os documentos obrigatórios para esse procedimento:

“A operadora não pode exigir, para fins de reembolso, que o prestador de serviço tenha cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Não é de responsabilidade do beneficiário constatar se o estabelecimento de saúde executor dos serviços está adequadamente registrado no CNES.

A operadora somente pode exigir o registro do prestador de serviço no seu conselho profissional.” (Grifos nossos)

Como agravante, ressalta-se a frequente imposição indevida por parte das operadoras de saúde, mesmo quando o serviço prestado está dentro da cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. Essa prática tem causado transtornos e prejuízos financeiros tanto para fonoaudiólogos quanto para os usuários desses serviços.

3. Conclusão

Com base nos fatos expostos e na fundamentação apresentada, conclui-se que a exigência do CNES pelas Operadoras de Planos de Saúde (OPS) para o reembolso de atendimentos fonoaudiológicos é indevida e contraria as normativas que regulam os planos e seguros privados de assistência à saúde. Caso ocorram glosas indevidas durante o processo de reembolso, o beneficiário do plano deve denunciar essa prática imediatamente à ANS.

SEDE:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar – Cj. 101 – Saúde
CEP: 04054-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3873-3788 / WhatsApp: (11) 99123-3247 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br
www.fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

Por fim, vale informar que, visando reduzir os prejuízos causados aos fonoaudiólogos e usuários de seus serviços que utilizam o sistema de reembolso, o CREFONO2 enviou ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) solicitando esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo órgão para coibir essas práticas abusivas por parte das Operadoras de Planos de Saúde (OPS).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Silvia Tavares de Oliveira

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região

Anamy Cecília Cesar Vizeu Santos

Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização

Parecer aprovado na 513ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, realizada no dia 23 de agosto de 2024.

SEDE:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar – Cj. 101 – Saúde
CEP: 04054-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3873-3788 / WhatsApp: (11) 99123-3247 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br
www.fonosp.org.br